



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano X - Edição nº 00325 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
95DE108FEFB2C0D365C0E7787902536D

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 03-2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA.
- RESOLUÇÃO Nº 02-2023-PODER LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Central

Decreto



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Central, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Uilson Monteiro da Silva.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, recomendando ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio do TCM, com a aprovação com ressalvas das Contas do exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica desse Município, a Lei Complementar nº 101/2000, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Súmula nº 001/2023/Poder Legislativo;

faz saber que o PLENÁRIO aprovou e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Central – Bahia, referentes ao Exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Após publicação, oficie-se o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, para ciência.

Central-Bahia, em 26 de junho de 2023.

ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO ANO DE 2023. – Julgamento das contas municipais do ano de 2015.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2023, às 9h e 23min, reuniram-se os vereadores, em Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara, localizada na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, a Presidência do Exmo. Edil Roberto Carlos de Araújo Cunha, que convidou o Primeiro Secretário, o Edil Valdir Martins da Silva, para fazer a chamada dos vereadores, ausente o Edil Valdir Belarmino. E havendo número legal de vereadores, o Presidente informa que por inteligência do artigo 223 do Regimento Interno, essa Sessão será destinada exclusivamente à análise das contas da gestão de 2018, com a leitura da ementa do PARECER PRÉVIO DO TCM, do PARECER FINAL, com a oitiva da DEFESA ORAL e a manifestação dos nobres Edis, finalizando com a votação do Projeto de Decreto Legislativo. Nestes moldes, o Presidente declara aberta a Sessão com a leitura do EDITAL contendo a ordem do dia 26/06/2023, publicada no Diário Oficial da Câmara em 22 de junho de 2023; o mandado de intimação e a defesa por escrito. Lendo em seguida a Ementa e a Conclusão do PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com a palavra o Presidente informa que o PARECER PRÉVIO fora previamente e integralmente, distribuído aos nobres pares, de forma impressa e digital, solicitando em seguida a leitura do PARECER FINAL e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023 ambos da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas. Adiante, nos termos da Súmula nº 001/2023 do Poder Legislativo Municipal, o Sr. Presidente convida o Senhor UILSON MONTEIRO DA SILVA, ex-gestor desse município e responsável pelas contas sob análise, para apresentar **defesa oral**, pelo prazo de até 30 minutos. Na tribuna, o Senhor UILSON MONTEIRO, agradeceu a Deus pela oportunidade, elogiou a Casa de Leis Municipal pela lisura, apresentou esclarecimentos sobre as contas da gestão municipal de 2015, e se colocou à disposição para responder quaisquer dúvidas sobre a prestação das referidas contas. Devolvida a fala à Mesa Diretora, o Sr. Presidente, franquia a fala aos nobres Edis, Suesdras de Carvalho Dourado, justificando e declarando seu voto pela rejeição das contas em discussão...; José James Machado de Almeida, justificando e declarando seu voto pela aprovação das contas em discussão...; Carlos Humberto Santana, justificando e declarando seu voto pela aprovação das contas em discussão...; Com a fala, o Sr. Uilson Monteiro apresentou suas razões de defesa aos questionamentos, exercendo seu direito constitucional de defesa. Em andamento ao processo de Julgamento das contas de 2015, o Presidente solicita ao ilustre Primeiro Secretário que faça a chamada nominal dos vereadores para que possam exercer seu voto de forma escrita e identificada

1/2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

nos termos do Regimento Interno, bem como, solicita a distribuição das cédulas para votação. Em seguida, o Presidente informa ao plenário os procedimentos para a votação... sendo esses: *"Aqueles vereadores que estiverem de acordo com o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, aprovando as contas da gestão de 2018, devem marcar na cédula o nome "SIM"; Os vereadores que não estiverem de acordo com o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, devem marcar na cédula o nome "NÃO"; Os vereadores que não marcarem nenhuma das opções seu voto será considerado abstenção ou voto em branco; Os vereadores que marcarem nas duas opções, seu voto será nulo."* Superado a distribuição das cédulas é prosseguida a votação. O Presidente declara encerrada a Votação e convoco o Vereador(a) Bruno Miranda Marques e o Vereador(a) Esiovam Andrade dos Santos para servirem como escrutinadores. Confere um total de 10 cédulas depositadas na urna. **Por 6 (seis) votos "SIM"** (Alessandra Pereira Coutinho, Bruno Miranda Marques, Valdir Martins da Silva, José James Machado de Almeida, Carlos Humberto Alves de Santana e Edinei Dias de Lunas), **4 (quatro) votos "NÃO"** (Esiovam Andrade Dos Santos; Reinan da Silva Santana; Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado). Declaro **aprovado** o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023. Nada mais havendo, o Presidente, agradecendo a Deus, abre o recesso legislativo até 01 de agosto de 2023, encerra a Sessão às 10h e 20min e para constar, fora lavrada a presente, a qual após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores que assim o queiram.



VALDIR MARTINS DA SILVA

Primeiro Secretário



ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA

Presidente

Câmara Municipal de Central

Resolução



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado, S/N, Centro, Central – BA, CEP 44940-000 fone: (74) 3655-1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipalcentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

RESOLUÇÃO N° 02/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CENTRAL BAHIA, nos termos do Art. 39 inciso IV do Regimento Interno, PROMULGO a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Altera os artigos 221, 222, 223 e 224 do Regimento Interno e criam os artigos 221-A, 221-B e 224-A no Regimento Interno, que passam a vigorar com seus caputs, parágrafos, incisos e alíneas contendo a seguinte redação:

Art. 221. Recebido o parecer do Tribunal de Contas, de imediato as contas municipais ficarão à disposição de qualquer contribuinte, devendo ser dado total publicidade, para exame e apreciação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

§1º - Cumprido o disposto no caput desse artigo, o Presidente enviará o processo à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, para que instaure processo administrativo de apreciação de contas e no prazo de até 05 (cinco) dias expedirá notificação ao Gestor a que se referem as contas municipais, para que, caso queira, apresente justificativas, defesa ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias.

a) Na hipótese de tentativa de notificação/intimação do Gestor responsável pelas contas para cumprir o quanto disposto neste parágrafo ou tomar conhecimento de qualquer ato processual referente ao julgamento das contas de sua responsabilidade e este(s) se encontrar ausente do Município ou se recusar a receber-a será lavrada uma certidão nos autos e enviado uma cópia da notificação/intimação por telegrama e caso não tenha este procedimento de entrega pelos Correios na cidade de Central procederá o envio por carta registrada com AR, além da notificação por Edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial, com intervalo de três dias corridos cada publicação.

Página 1 de 4

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado, S/N, Centro, Central – BA, CEP 44940-000 fone: (74) 3655-1017.
www.cmcntral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipalcentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

§2º - Uma vez o Gestor ou seu defensor dativo tendo apresentado defesa escrita e a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas avaliando através de despacho/decisão que não há necessidade de pedir outras diligências, será àquele intimado para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se pretende produzir outras provas e caso positivo justifique o motivo dessa pretensão que ficará a critério da Comissão sobre o deferimento ou indeferimento.

§3º - Além da defesa assegurada nos parágrafos anteriores, poderá o gestor apresentar defesa oral, na sessão em que ocorrer a votação das contas, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, podendo, inclusive, utilizar-se de procurador devidamente constituído.

§4º - No caso do Gestor devidamente notificado para prestar sua defesa escrita e/ou oral e não o fizer no prazo legal, caberá ao Presidente da Câmara nomear advogado dativo para que apresente defesa no prazo de 15 dias, bem como apresentar defesa oral na Sessão em que ocorrer a votação das contas, garantido assim a Ampla Defesa e o Contraditório.

- a) Na hipótese do Gestor responsável pelas contas em apreciação apresentar defesa escrita e não comparecer a sessão de julgamento para defesa oral, será nomeado defensor dativo nessa mesma sessão para exercer tal direito e terá o mesmo tempo previsto no Parágrafo 3º do presente artigo para produzir essa defesa, não sendo possível essa nomeação a Sessão será remarcada para a próxima Sessão seguinte.
- b) O Gestor será intimado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para tomar conhecimento da designação da Sessão de Julgamento de suas contas e querendo apresentar defesa oral.
- c) O advogado nomeado para apresentar defesa como defensor dativo, após a respectiva intimação para tomar conhecimento dessa nomeação, terá o prazo de 02 (dois) dias para informar a não aceitação dessa nomeação, ultrapassado este prazo entende-se como aceito este encargo e contando desde a intimação o prazo para apresentação da respectiva defesa, não aceitando será nomeado outro defensor.
- d) Os honorários advocatícios do defensor dativo ficam fixado no valor correspondente a dois salários-mínimos para a defesa escrita e um salário-mínimo para a defesa oral, cujo valor será pago pela Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, que ficará facultada em

Página 2 de 4

Câmara Municipal de Central



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Praça do Mercado, S/N, Centro, Central – BA, CEP 44940-000 fone: (74) 3655-1017.
www.cmcntral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipalcentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

promover posteriormente ação regressiva em desfavor do Gestor responsável pelas contas para que faça o ressarcimento destes valores.

e) Só será nomeado defensor dativo na hipótese prevista neste parágrafo nos casos em que as contas tiverem parecer do Tribunal de Contas opinando pela reprovação, e, nos casos em que àquela Corte de Contas opinar pela aprovação só terá nomeação após a consulta e aprovação pelo plenário justificando se poderá surgir divergência quanto a esse parecer a ensejar eventual rejeição.

f) O Gestor responsável pelas contas a ser apreciadas pelo Poder Legislativo Municipal será notificado/intimado de todos os atos praticados no processo administrativo de apreciação das contas por este poder.

Art. 221-A. Findo o prazo de defesa e não havendo mais diligências a cumprir, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas deverá emitir parecer, no prazo de até 30 dias, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição das contas em apreciação.

Parágrafo Único – Em caso de a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas não observar o prazo fixado para emitir o Parecer, o Presidente designará Relator Especial e substitutos, se for o caso, que terão o prazo improrrogável de dez dias para emitir-lo.

Art. 221-B. Exarado o parecer pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, o Presidente:

I – incluirá o projeto de Decreto Legislativo na Ordem do Dia da Sessão imediata, para única discussão e votação;

II – notificará a pessoa a que se referem as contas municipais, para que, caso queira, apresente defesa oral, ou constitua procurador para tal.

Art. 222. O julgamento das contas deverá observar os seguintes preceitos:

I – O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II – Concluída a análise do processo a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas deverá emitir e anexar aos autos o competente Projeto de Decreto Legislativo que disporá pela aprovação ou pela rejeição das contas.

Página 3 de 4

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado, S/N, Centro, Central – BA, CEP 44940-000 fone: (74) 3655-1017.
www.cmccentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

III – O presidente da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de dez dias.

IV – Rejeitadas ou aprovadas as contas, serão publicados os respectivos atos legislativos;

V – Rejeitadas as contas, serão remetidas ao Ministério Público no prazo 10 (dez) dias para os devidos fins.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 223. Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o Projeto de Decreto Legislativo contará os motivos da discordância.

Parágrafo Único – O Presidente, após publicação no Diário Oficial, comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, ou Órgão equivalente.

Art. 224. Nas Sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente será de pauta única, com dedicação exclusiva à matéria.

Art. 224-A. Os prazos previstos neste regimento contam-se somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, inclusive contarão em período de recesso da Câmara, ficando neste caso funcionário designado pelo Presidente para recebimento de petições e prática de atos.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se:

I - a íntegra dos artigos 221, 222, 223 e 224 da Resolução nº 04 de 09 de novembro de 1990.

II - a Súmula Regimental nº 01 de 23 de março de 2023.

Artigo 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões. Central, Bahia, em 23 de outubro de 2023.

ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
Presidente Da Câmara Municipal De Central Bahia

Página 4 de 4